



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho Ministerial N.º 11/GM-MEJD/II/2021

Suspensão Provisória do Processo de Ensino e Aprendizagem Presencial nos Estabelecimentos de Educação e Ensino no Município de Covalima.....1

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 12 / M - MAE / II / 2021

Encerramento Temporário ao Público dos Serviços da Administração Municipal de Covalima.....2

Despacho Ministerial N.º 11/GM-MEJD/II/2021

Suspensão Provisória do Processo de Ensino e Aprendizagem Presencial nos Estabelecimentos de Educação e Ensino no Município de Covalima

Considerando o elevado grau de risco para a saúde pública, que constitui a pandemia de COVID-19 em Timor-Leste, tendo sido já identificados 6 casos de infeção provocados por esta doença, ao nível do Município de Covalima.

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus no referido Município e Posto Administrativo, respetivamente;

Considerando o estabelecido, designadamente no n.º 4 do artigo 11 n.º da Lei de Bases da Saúde, aprovado pela Lei n.º 10/2004, de 24 de novembro;

Atenta as recomendações emanadas do Centro Integrado da Gestão da Crise, recomendando o encerramento dos estabelecimentos, incluindo os da educação e ensino, ao nível do Município de Covalima;

Considerando as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como o de assegurar as políticas relativas a educação e ensino.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a) e i) do artigos 3 n.º, do n.º 1 do artigo 4.n.º do Decreto Lei n.º 13/2019, de 14 de junho e do n.º 4 do artigo 11.n.º, da Lei Lei n.º 10/2004, de 24 de novembro, determino:

1. Suspender, provisoriamente, o processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, em todo o município de Covalima, entre o dia 27 de fevereiro de 2021 e 13 de março e de 2021.
2. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 27 de fevereiro de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

Despacho N.º 12/ M - MAE / II / 2021

Encerramento Temporário ao Público dos Serviços da Administração Municipal de Covalima

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, da doença COVID-19 como pandemia, cuja situação se mantém.

Considerando que, face à situação de calamidade pública, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, por Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, em vigor entre as 00:00 horas do dia 2 de fevereiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 3 de março de 2021, e cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo n.º 3/2021 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto do Governo n.º 4/2021, de 10 de Fevereiro.

Considerando que pela Resolução do Governo n.º 5/2021, de 15 de Fevereiro, foi imposta uma cerca sanitária no Município de Covalima, a qual está em vigor até às 23:59 horas do dia 3 de março de 2021.

Considerando que as autoridades de saúde iniciaram uma ação massiva de rastreios da população nos municípios de Covalima e de Bobonaro, e de avaliação da correspondente situação epidemiológica, tendo o Centro Integrado Gestão de Crises entretanto anunciado a deteção de um número crescente de casos positivos confirmados de COVID-19 naqueles municípios, com especial destaque para a identificação de um “cluster” de casos activos na aldeia Klauhalek, no Posto Administrativo de Fatumean, Município de Covalima, e posteriormente, a identificação de caso positivo relativamente a funcionário dos serviços municipais da Administração Municipal de Covalima, estando presentemente a serem identificadas potenciais cadeias de contágio (*contact tracing*).

Considerando que o Ministro da Administração Estatal, pelo despacho n.º 11/M-MAE/II/2021, de 24 de Fevereiro, publicado no Jornal da República, Série II, de 25 de Fevereiro de 2021, determinou o encerramento temporário do atendimento ao público na Administração de Posto Administrativo de Fatumean, até à data de levantamento da cerca sanitária no Município de Covalima.

Considerando que foi consultada a Sra. Ministra da Saúde e o Centro Integrado de Gestão de Crises sobre a adequação, a conveniência e a oportunidade de ampliar a medida de encerramento já aplicada, a todos os restantes serviços da Administração Municipal de Covalima, medida que obteve o parecer favorável e a recomendação dos mesmos, porque, nas circunstâncias atuais, vai contribuir para a mitigação e redução da propagação da doença, assim como se enquadra com o plano de trabalho que as equipas de vigilância epidemiológica do Ministério da Saúde estão neste momento, e durante os próximos 7 dias, a realizar no Município de Covalima, em particular, a realizar o rastreio, a testar, e a monitorizar o desenvolvimento de sintomas, de vários funcionários dos serviços municipais da Administração Municipal de Covalima, respectivos familiares e outras pessoas potencialmente expostas ao vírus Sars-Cov-2 e/ou infectadas com a doença COVID-19.

Assim, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020 de 28 de Outubro, com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direcção sobre o Administrador Municipal de Covalima, e demais órgãos e serviços da Administração Municipal de Covalima, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Encerrar, temporariamente, pelo período de 7 (sete) dias úteis, o atendimento ao público dos serviços municipais e das administrações de posto administrativo da Administração Municipal de Covalima;
2. Dispensar do dever de apresentação e/ou comparência no local de trabalho do Administrador Municipal, do Secretário Municipal, dos directores dos serviços municipais, dos administradores dos postos administrativos, e das restantes chefias, funcionários e trabalhadores da Administração Municipal de Covalima, durante o período de vigência do presente despacho;
3. Com excepção das solicitações ou requisições de serviço provenientes dos órgãos competentes do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Centro Integrado de Gestão de Crises, ou do Ministro da Administração Estatal, destinadas a prevenir, mitigar ou combater as cadeias de contágio da COVID-19, estão expressamente proibidas todas as deslocações de serviço por dirigentes, chefias, funcionários ou trabalhadores da Administração Municipal de Covalima, durante o período de vigência do presente despacho;
4. Instruir o Administrador Municipal, o Secretário Municipal, os directores dos serviços municipais, os administradores dos postos administrativos, e restantes chefias, funcionários e trabalhadores, de que podem continuar a trabalhar nos projectos, processos e procedimentos administrativos actualmente em curso nos serviços da Administração Municipal de Covalima, desde que o trabalho seja exclusivamente realizado no domicílio dos mesmos;
5. A notificação imediata, através de meios de comunicação à distância do Administrador Municipal de Covalima, do presente despacho.
6. Que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Março de 2021.
7. Que o presente despacho caduca no prazo de 7 (sete) dias úteis, às 23:59 horas, do dia 07 de Março de 2021.
8. Que o presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Díli, 28 de Fevereiro de 2021

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal